



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO Nº
09/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI
O INSTITUTO
FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO
CEARÁ – IFCE
CAMPUS SOBRAL E A
EMPRESA PRIME
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS SOBRAL, com sede na Av. Dr. Guarani, 317, Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62.042-030, na cidade de Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0006-50, neste ato representado pelo Diretor Geral, sr. Wilton Bezerra de Fraga, nomeado(a) pela Portaria nº 187, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no *DOU* de 01 de março de 2021, portador da matrícula funcional nº 1689567, doravante denominada CONTRATANTE, e a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial, Campinas – SP, CEP: 13.098-335, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Renata Nunes Ferreira**, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23257.001746/2022-48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é

1.1.1. 1.1.1. **ACRESCENTAR** 10,36% (dez vírgula trinta e seis por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 19.504,95 (dezenove mil quinhentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Terceira – Preço, em função do acréscimo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor da contratação perfaz o total de **R\$ 207.712,92 (duzentos e sete mil, setecentos e doze reais e noventa e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade total	Valor de referência	Valor total anual (BRUTO)	Desconto	Valor total anual com desconto
1	Fornecimento de Combustível - Gasolina Comum, Etanol combustível, Diesel S10, Diesel Comum em rede de postos credenciados.	SERVIÇO	1.146	R\$ 100,00	R\$ 114.600,00	4,05%	R\$ 109.958,70
2	Manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, manutenção de ar-condicionado; com fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, aditivos e mão de obra.	SERVIÇO	1.278	R\$ 100,00	R\$ 102.300,00	23,51%	R\$ 97.754,22
Total							R\$ 207.712,92

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26405/158317;

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho: 231575;

Elemento de Despesa: 339039.25;

Plano Interno: L20RLP0100N;

Nota de Empenho: 2024NE000006

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5.2. Fica inclusive ratificado o prazo de vigência de 06/12/2023 a 06/12/2024, conforme previsto na cláusula 2.1 do Contrato nº 09/2023 (5635628) e no respectivo extrato de publicação (5766681), com fundamento no PARECER n. 00002/2024/GABPROC/PFIFCEARÁ/PGF/AGU, de 09/01/2024 (5749335).

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Sobral, 12 de abril de 2024.

Wilton Bezerra de Fraga
Diretor Geral
IFCE Campus Sobral
Representante legal da CONTRATANTE

Renata Nunes Ferreira
Representante Legal da Contratada
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Maria Renata Silveira

Luiz Hernesto Araujo Dias



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA**, Usuário Externo, em 12/04/2024, às 15:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, Diretor-Geral do Campus Sobral, em 12/04/2024, às 18:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, Assistente em Administração, em 15/04/2024, às 09:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, Assistente em Administração, em 15/04/2024, às 09:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6084475** e o código CRC **E233853C**.